

AS

NORMAS DE PROCEDIMENTOS

E

REGULAMENTO PARA AS EXPOSIÇÕES

DA RAÇA HOLANDESA NO BRASIL

VERSÃO 2017

APRESENTAÇÃO

A Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - ABCBRH, divulga para o ano de 2017, o Regulamento para realização das exposições da Raça Holandesa no Brasil.

Ao publicar as **NORMAS DE PROCEDIMENTOS E REGULAMENTO PARA AS EXPOSIÇÕES DA RAÇA HOLANDESA NO BRASIL** sob a versão 2017, a ABCBRH objetiva a padronização dos procedimentos para homologação dos eventos da raça.

Compete agora, às entidades Filiadas e Núcleos Regionais colaborarem na aplicação das normas e as entidades promotoras do evento e os expositores respeitarem e cumprirem as regras estabelecidas adequando os Regulamentos Oficiais das Exposições aos parâmetros técnicos exigidos para obtenção de registro e homologação junto à ABCBRH.

Para que os eventos e resultados de julgamentos sejam homologados pela ABCBRH e oficializados junto ao Arquivo Zootécnico Nacional da raça, **é obrigatório o uso do programa informatizado (software), instituído pela ABCBRH**, no processamento das classificações, pontuações e premiações dos animais julgados. As Comissões Organizadoras que desejam oficializar os resultados de julgamentos devem contratar a ABCBRH.

Com a publicação e divulgação dos requisitos estabelecidos pela ABCBRH e MAPA, ninguém poderá, jamais, alegar o desconhecimento e inexistência das normas harmonizadoras e disciplinadoras para homologação e oficialização dos resultados de julgamentos.

Janeiro – 2017
CDT/Diretoria
ABCBRH

ÍNDICE

A. - NORMAS DE PROCEDIMENTOS

I	- DAS ATRIBUIÇÕES DA ABCBRH	página	04
II	- OUTRAS ATRIBUIÇÕES	página	04
III	- DAS DETERMINAÇÕES DO MAPA	página	04
IV	- DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO	página	05
V	- DOS PRÉ-REQUISITOS	página	05

B. - REGULAMENTO BÁSICO PARA EXPOSIÇÃO

•	CAPÍTULO I - Das Finalidades	página	06
•	CAPÍTULO II - Da Organização e Inscrições	página	07
•	CAPÍTULO III - Da Defesa Sanitária Animal	página	09
•	CAPÍTULO IV - Da Admissão de Animais e Assist. Veterinária	página	09
•	CAPÍTULO V - Do Agrupamento de Animais	página	10
•	CAPÍTULO VI - Do Julgamento e Classificação	página	13
•	CAPÍTULO VII - Da Contagem de Pontos	página	15
•	CAPÍTULO VIII - Dos Prêmios e Títulos	página	18
•	CAPÍTULO IX - Das Tabelas de Exigências, Conversões e Ajustes	página	21
•	CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais	página	25

C. - MODELO DE FORMULÁRIO - EM ANEXO

•	TABELA PARA ENQUADRAMENTO DOS ANIMAIS.....	página	24
---	--	--------	----

A - NORMAS DE PROCEDIMENTOS

I - DAS ATRIBUIÇÕES DA ABCBRH

1. A Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - ABCBRH, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, tem o dever de assegurar perfeita identidade dos bovinos da raça, estabelecer meios e normas técnicas operacionais, supervisionar e fiscalizar a manutenção da uniformidade de critérios e o fiel cumprimento das normas;
2. Com base no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico deve:
 - 2.1. Assegurar a pureza e seleção da raça;
 - 2.2. Buscar o aprimoramento e melhoramento zootécnico;
 - 2.3. Proporcionar o respaldo técnico a todos os criadores brasileiros;
 - 2.4. Estabelecer as diretrizes e padrões técnicos para uniformidade dos critérios de seleção e melhoramento;
 - 2.5. Incentivar e fomentar o melhoramento genético e fenotípico, através da seleção e utilização de animais melhoradores;
 - 2.6. Manter intercâmbio com entidades similares nacionais e estrangeiras em busca de tecnologia atualizada e evoluída.

II - OUTRAS ATRIBUIÇÕES

3. Estabelecer e divulgar as normas que assegurem uniformidade de critérios e de procedimentos operacionais na organização de exposições da raça Holandesa;
4. Coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos do Colégio Brasileiro de Jurados de Pista da ABCBRH;
5. Reunir, mensurar e catalogar os informes estatísticos e históricos das exposições homologadas da raça Holandesa;
6. Proporcionar à Comissão Organizadora, aos criadores e expositores a escolha e/ou indicação de "Jurado de Pista" e "Jurado de Admissão" com experiência comprovada no exercício da função;
7. Oferecer à Comissão Organizadora da Exposição às orientações na elaboração do Regulamento Oficial do Evento, assim como a divulgação das técnicas de julgamento, sistemas de criação, alimentação e acasalamento, através de palestras e reuniões.

III - DAS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

8. Portaria n° 108 de 17.03.93 e anexos, aprovados pela Coordenação Geral de Melhoramento Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA determinam:
 - 8.1. As Exposições e Feiras Agropecuárias são classificadas quanto à jurisdição, em:
 - a) **Municipal:** Participação de animais, de uma ou mais espécies ou raças, no âmbito municipal.
 - b) **Regional:** Participação de animais de uma ou mais espécies ou raças, de diversos municípios no âmbito do Estado.
 - c) **Estadual:** Participação de animais, de uma ou mais espécies ou raças, no âmbito do Estado.
 - d) **Interestadual:** Participação de animais, de uma ou mais espécies ou raças, procedentes de mais de um Estado.
 - e) **Nacional:** Classifica-se como nacional, excepcionalmente, a exposição autorizada pela Associação Nacional de Criadores da Raça ou espécie, com a finalidade de julgar e premiar os animais campeões nacionais do ano.
 - f) **Internacional:** Participação de animais, de uma ou mais espécies ou raças, procedentes de qualquer parte do País e que obrigatoriamente conte com representação de outro País.
 - 8.2 - As exposições e feiras agropecuárias serão classificadas em duas categorias:
 - a) **Especializada:** Aquelas onde participam animais de uma única raça ou espécie;
 - b) **Mista:** Aquelas em que participam animais de várias espécies ou raças.
 - 8.3 - As exposições e feiras, realizadas no território nacional, adotarão denominação própria, precedida de um número em algarismos romanos, a fim de distingui-las no tempo.
 - 8.4 - A realização, no país, de exposição e feiras agropecuárias, de qualquer jurisdição e categoria, será previamente autorizada pela Secretaria de Estado de Agricultura ou Órgão correspondente.
 - 8.4.1. Para as exposições de jurisdição interestadual, nacional ou internacional, será requerida, também a autorização prévia da Diretoria Federal de Agricultura no Estado ou no Distrito Federal.
 - 8.4.2. Qualquer alteração de datas ou no regimento interno dos certames já autorizados, dependerá de prévia anuência dos órgãos expedidores da autorização.
 - 8.5 - As exposições classificadas como Internacionais, além do Regimento Interno, deverão observar as normas específicas de importação editadas pelo MAPA, quando da participação de animais de outros países.

- 8.6 - A obtenção da autorização de que trata o item 8.4 deverá ser solicitada por escrito, pelos promotores do evento, juntando o seu Regimento Interno e nos seguintes prazos:
- a) Certames de jurisdição municipal e regional - Com trinta (30) dias de antecedência.
 - b) Certames de jurisdição estadual, interestadual e nacional - Com sessenta (60) dias de antecedência.
 - c) Certames de jurisdição internacional - Com noventa (90) dia de antecedência.
- 8.7 - Todos os animais deverão ser submetidos ao julgamento de admissão e o trabalho será executado por uma comissão, preferentemente, ou por um único jurado de admissão.
- 8.8 - Para recebimento de reprodutores que tenham atingido a maturidade sexual, será exigido Certificado Andrológico ou Ginecológico, emitido por Médico Veterinário habilitado, de acordo com a Lei n 5.517/68.
- 8.9 - O expositor que fraudar quaisquer documentos para facilitar a admissão de seus animais, ou alterar o julgamento e premiação, ficará impedido de expor em todo o território nacional, por cinco (cinco) anos consecutivos, sem prejuízo das sanções administrativas próprias do Serviço de Registro Ginecológico e as ações de responsabilidade civil cabíveis.
- 8.10 - Somente os jurados credenciados poderão atuar nos certames constantes do Calendário Oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias, publicado pelo MAPA.
- 8.10.1 - A critério do Colegiado, em caráter excepcional, mas não permanente, poderá ser convidado a participar como jurado pessoa de reconhecida capacidade e conhecimento zootécnico, desde que já venha julgado animais em exposições agropecuárias há mais de cinco anos.
- 8.11 - As exposições e feiras agropecuárias somente poderão ser realizadas uma vez autorizadas na forma estabelecida no item 8.4 e 8.6 destas normas, devendo o seu Regimento Interno contemplar os requisitos de natureza zoonosológica (testes para diagnóstico de doenças, vacinações e tratamentos) requeridos em cada caso segundo a espécie animal a que se refira e uma comissão de Defesa Sanitária Animal que deverá incluir, pelo menos, um médico veterinário do serviço oficial local, a qual será responsável pela Inspeção Sanitária dos Animais antes de sua admissão no recinto do certame e pela inspeção sanitária dos animais antes de sua retirada do recinto da exposição ou da feira.

IV - DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO

9. O registro das exposições e homologação dos resultados serão de competência exclusiva da ABCBRH.
- 9.1 As Comissões Organizadoras das exposições deverão solicitar o registro do evento e homologação dos resultados junto à ABCBRH;
 - 9.2 As Comissões Organizadoras das exposições que confiarem os trabalhos de julgamento de animais ao jurado estrangeiro deverão recolher, a favor da ABCBRH, a taxa de homologação do jurado estrangeiro assim como, a taxa de homologação do jurado de admissão estabelecida na tabela oficial do C.B.J.P da ABCBRH;
 - 9.3 Será obrigatório o uso do programa informatizado (software) para processamento das classificações, pontuações e premiações dos animais julgados para que os eventos e seus resultados de julgamentos sejam homologados pela ABCBRH e oficializados junto ao Arquivo Zootécnico Nacional da raça. As Comissões Organizadoras deverão contatar com a Associação da Raça Holandesa da sua respectiva unidade federativa.
 - 9.4 É de competência da Associação Filiada estadual fornecer o programa informatizado (software) para as Comissões Organizadoras ou oferecer assessoramento no cadastramento dos animais e processamento dos resultados de julgamentos assim como, supervisionar e fiscalizar o correto uso do programa pelas comissões organizadoras das exposições que desejarem homologar o evento e oficializar os resultados dos julgamentos.

V - DOS PRÉ-REQUISITOS

10 - DA FORMALIZAÇÃO

- a. O regulamento Oficial da Exposição, deve ser confeccionado em consonância com as Normas de Procedimentos e Regulamento das Exposições da Raça Holandesa no Brasil.
- b. Solicitar com antecedência o registro do evento através dos expressos: “**Informações necessárias para o registro e divulgação da exposição**” e “**Declaração**” firmadas pelo coordenador;
- c. Indicação de três (três) membros, em ordem preferencial, do Colégio Brasileiro de Jurados de Pista, ou nome do Jurado estrangeiro indicado oficialmente pela Entidade responsável pela Raça no seu País ou ainda, solicitar à Associação a indicação de um jurado oficial do CBJP da raça holandesa;

- d. Indicação de nome para Jurado de Admissão com experiência comprovada no exercício da função. Os elementos de preferência são os Inspetores de Registro, responsáveis técnicos dos Núcleos Regionais e Superintendente de Registro que são técnicos afeitos às atividades inerentes à função;
OBS.: A Homologação do Jurado de Admissão pela Associação não eximirá a Comissão Organizadora, da responsabilidade pelo cumprimento das normas, assim como a Associação não assumirá a responsabilidade pelos enganos e/ou erros cometidos pela Comissão Organizadora e pelo Jurado de Admissão;
- e. Estar plenamente enquadrado dentro das exigências requeridas na Portaria n° 108 de 17.03.93 e anexos quanto à autorização legal, admissão de animais, exigências sanitárias e os demais dispositivos legais;
- f. Ao ser solicitado o "Registro" do evento pela Comissão Organizadora, visando posterior homologação dos resultados, a Associação considerará como atendida as exigências legais, a Portaria n° 108 e anexos. Se constatado, à posterior, qualquer descumprimento ou omissão frente às normas oficiais pela Comissão Organizadora, a Associação não homologará a exposição ou cancelará os resultados oficializados, sem prejuízo de outras medidas que sejam julgadas necessárias;
- g. A condição para homologação da exposição e oficialização dos resultados dos julgamentos está condicionada também, ao uso do programa informatizado (software), instituído pela ABCBRH, para processamento das classificações, pontuações e premiações dos animais julgados. As Comissões Organizadoras deverão solicitar o programa junto à Associação da Raça holandesa da sua respectiva unidade federativa.

11 - DA PARTICIPAÇÃO

- h. A exposição deverá contar com a participação mínima de 50 (cinquenta) animais julgados de cinco (cinco) expositores para que o evento seja homologado pela ABCBRH.

12 - DOS TRABALHOS

- i. O julgamento dos animais em pista deve ser realizado por membro do Colégio Brasileiro de Jurados de Pista ou por Jurado estrangeiro convidado, aprovado pela Associação;
- j. Entrada de Animais no recinto e na pista de julgamento será de responsabilidade do Jurado de Admissão de Animais convidado pela Comissão Organizadora do evento.

13 - DOS RESULTADOS

- k. A Comissão Organizadora deverá encaminhar ingressos, via Filiada estadual, o arquivo de programa de gerenciamento da exposição contendo os resultados dos julgamentos, no prazo não superior a 30 dias, subseqüentes ao dia do término da exposição;
- l. Os jurados de Pista e de Admissão deverão preencher e encaminhar, respectivamente, os relatórios padronizados "**Relatório de Julgamento dos Bovinos**" e "**Relatório de Admissão dos Bovinos**", no prazo não superior a 30 dias, subseqüente ao dia do término da exposição;
- m. Somente os resultados das exposições processadas utilizando o programa informatizado (software) instituído pela ABCBRH serão oficializados e desde que cumpridas as demais exigências para a homologação.

14 - CONDIÇÕES PARA RANQUEAMENTO

- n. As exposições regionais homologadas poderão ser incluídas no ranking estadual de criadores e expositores da respectiva unidade federativa desde que atendam os pré-requisitos que exigem a participação de 50 (cinquenta) animais julgados e 05 (cinco) expositores.

B - REGULAMENTO BÁSICO PARA EXPOSIÇÃO

O Regulamento oficial da Exposição da Raça Holandesa no Brasil é constituído da seguinte estrutura básica:

Capítulo I	Das Finalidades
Capítulo II	Da Organização e Inscrições
Capítulo III	Da Defesa Sanitária Animal
Capítulo IV	Da Admissão de Animais e Assistência Veterinária
Capítulo V	Do Agrupamento de Animais
Capítulo VI	Do Julgamento e Classificação
Capítulo VII	Da Contagem de Pontos
Capítulo VIII	Dos Prêmios e Títulos
Capítulo IX	Das Tabelas de Exigências, Conversões e Ajustes
Capítulo X	Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

"DAS FINALIDADES" INSCRIÇÕES PARA JULGAMENTO

Artigo 1 - São finalidades das Exposições da Raça Holandesa no Brasil:

- Parágrafo 1º** - Proporcionar aos criadores e ao público em geral a possibilidade de se certificarem do grau de seleção, mediante observação e comentário do jurado de pista dos animais expostos;
- Parágrafo 2º** - Verificar, pela amostragem dos animais, os índices de desenvolvimento da pecuária leiteira e aquilatar os progressos ocorridos;
- Parágrafo 3º** - Proporcionar maior aproximação entre os criadores de gado Holandês, para troca de informações e favorecimento dos negócios de compra e venda;
- Parágrafo 4º** - Estabelecer maior intercâmbio entre o meio criatório e industrial, bem como o estreitamento das relações entre técnicos do País e do exterior;
- Parágrafo 5º** - Orientar criadores e técnicos nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias da exposição.

CAPÍTULO II

"DA ORGANIZAÇÃO E INSCRIÇÕES"

Artigo 2 - Os pedidos de inscrições deverão chegar à sede da Entidade Organizadora em formulários padronizados ou através da internet e dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Comissão Organizadora;

- Parágrafo 1º** - Cada inscrição deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do Certificado de Registro Genealógico e dos respectivos atestados de aptidão reprodutiva e produtiva (Atestado Ginecológico, Andrológico, Prenhez e Certificado de Controle Leiteiro Oficial) exigidos para enquadramento do animal na competente categoria;
- Parágrafo 2º** - Nas situações em que a produção leiteira exigida para enquadramento do animal na sua respectiva categoria, esteja na dependência de complementação através de lactação em andamento, os atestados de comprovação de produção deverão ser apresentados impreterivelmente até 16h00min horas do dia anterior à data programada para início da admissão dos animais;
- Parágrafo 3º** - Os formulários de inscrição devem ser integralmente preenchidos, de preferência à máquina ou em letra de forma legível, não se aceitando os que não satisfaçam essas exigências;
- Parágrafo 4º** - Nenhum animal será inscrito em nome do expositor e nem aprovado no ato da admissão e conseqüentemente impedido de adentrar na pista de julgamento, se o mesmo não estiver devidamente registrado em nome do expositor, junto ao SRG da Associação, e esteja previamente inscrito e enquadrado na respectiva categoria;
- Parágrafo 5º** - Admite-se, a título de incentivo à expositores, inscrever para julgamento animais que tenham sido adquiridos e sem registro de transferência nas Associações pertinentes, desde que apresentem a guia de transferência ou documento hábil assinado de quem de direito tiver a propriedade dos animais.
- Parágrafo 6º** - Admite-se a título de incentivo à expositores, inscrever para julgamento animais que tenham sido adquiridos e sem registro de transferência nas Associações pertinentes, os animais considerados de posse transitória quando são alvo de sociedades ou parcerias criadas, ou expositores qualificados como transitórios para aquela exposição, desde que apresentem a guia de transferência ou documento hábil assinado de quem de direito tiver a propriedade dos animais.
- Parágrafo 7º** - As transferências de que tratam os parágrafos 5º e 6º serão aceitas até duas horas antes do início do primeiro dia de julgamento da exposição.
- Parágrafo 8º** - A Associação determinará a cobrança de uma taxa extra de reconhecimento de transferência para cada caso a estudar e só depois a admissão autorizará a transferência dos animais em questão.

Artigo 3 - A Comissão Organizadora, considerando a capacidade física do recinto da exposição, estabelecerá o número máximo de animais a serem inscritos pelo expositor, assegurado o número mínimo de animais e expositores necessários à homologação da exposição;

Parágrafo Primeiro – O Expositor que inscrever os animais importados poderá submetê-los ao julgamento, desde que o número de animais que constituem o grupo a ser julgado respeite a proporcionalidade de 50 % (cinquenta por cento) entre animais nacionais e estrangeiros, excetuando se o expositor apresentar apenas um animal. Veja a tabela abaixo:

TOTAL DE ANIMAIS DO EXPOSITOR A SER JULGADO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ANIMAIS NACIONAIS A SER JULGADO
01 animal	Nacional ou Importado
02 animais	01 animal
06 animais	03 animais
08 animais	04 animais
10 animais	05 animais

Parágrafo Segundo – Quando o total de animais a ser julgado for quantidade ímpar, a metade e mais um devem ser nacionais.

Artigo 4 - Serão aceitas as inscrições dos animais em processo de nacionalização desde que as exigências prévias para nacionalização tenham sido atendidas. A avaliação e aprovação dos mesmos através da inspeção zootécnica poderá ser realizada até e durante a admissão dos animais no recinto da exposição.

Parágrafo Único - As exposições de caráter internacional deverão cumprir as normas preconizadas para a categoria em que está inserida;

Artigo 5 - Os animais devem ter registro definitivo na Associação, excetuando os animais em processo de nacionalização, para que possam ser inscritos dentro da respectiva categoria;

Artigo 6 - No caso de fêmeas Puras por Cruzamento (PC), o grau de sangue mínimo para admissão será 31/32 (Origem Conhecida-PCOC);

Artigo 7 - Poderão ser inscritos os reprodutores Puros por Cruzamento (PC) e Puros de Origem (PO) e num total máximo de dois (dois) reprodutores por expositor.

Artigo 8 - Os machos de qualquer idade devem possuir a mãe submetida a controle leiteiro oficial, cuja produção de leite seja no mínimo igual ou superior àquela indicada para a sua classe de idade na tabela constante deste Regulamento;

Parágrafo 1º - Será permitido o ajuste de lactação em andamento das mães dos machos, desde que obedecidas as normas e que possuam no mínimo 06 (seis) controles mensais oficiais;

Parágrafo 2º - Considerar-se-á a lactação encerrada da avó materna, enquadrada na tabela das Normas, quando a mãe do macho for primípara ou a mãe tenha falecido e sua morte esteja devidamente comunicada no Serviço de Registro Genealógico, e sem que tenha havido a possibilidade da realização de no mínimo 06 (seis) controles oficiais;

Artigo 9 - As inscrições de conjuntos deverão ser feitas em impressos próprios, preenchidos e assinados pelo expositor ou seu representante;

Parágrafo 1º - Participarão dos conjuntos apenas e tão somente os animais que tenham sido submetidos ao julgamento e pontuados dentro do respectivo campeonato, observado o critério de pontuação estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 2º - No caso de conjunto família, a mãe ou a filha, deverá obter pontuação na respectiva categoria.

Artigo 10 - Não será permitida a substituição de animais inscritos, salvo exceções pré-aprovadas pela Comissão Organizadora.

Artigo 11 - Nenhum animal poderá ser inscrito simultaneamente, em mais de uma das categorias descritas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como categorias para fins de exposição, os agrupamentos de animais reunidos por faixa etária ou faixa de produção de leite.

Parágrafo Segundo – Para inscrição de uma fêmea com condições para participar da categoria por idade ou por produção, o expositor deverá informar obrigatoriamente a categoria em que a fêmea deverá ser inscrita. Na falta de manifestação do expositor, a comissão executiva inscreverá a fêmea numa das categorias e o expositor não terá direito a reclamação posterior e nem solicitar mudança de categoria.

CAPÍTULO III

"DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL"

Artigo 12 - A Comissão Organizadora, diligenciará no sentido de manter no setor de admissão de animais uma equipe da Defesa Sanitária Animal, que se responsabilizará pelas seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Providenciar a limpeza e desinfecção das instalações antes da entrada dos animais;

Parágrafo 2º - Verificar a regularidade dos atestados sanitários exigidos;

Parágrafo 3º - Estabelecer as medidas sanitárias que julgar convenientes, caso haja surto de moléstia transmissível, antes e durante a exposição;

Parágrafo 4º - Supervisionar a desinfecção dos galpões, pisos e outras dependências do recinto, durante a realização da exposição;

Parágrafo 5º - Determinar e fiscalizar a desinfecção dos veículos usados nos transportes dos animais;

Parágrafo 6º - Determinar e fiscalizar o uso de pedilúvios e/ou rodolúvios à entrada do recinto e outros recursos adotados para desinfecção, bem como efetuar a carga e descarga dos mesmos, sempre que necessário;

Parágrafo 7º - **A equipe de Defesa Sanitária Animal guardará plantão permanente desde os dias previstos para admissão de animais no recinto, até a saída dos mesmos;**

Artigo 13 - Para admissão no recinto da exposição, os animais deverão estar acompanhados dos atestados, ou exames, firmados por profissional devidamente credenciado referentes a: Prova de Tuberculose Negativa, Prova Negativa para diagnóstico de Brucelose, vacinação contra Febre Aftosa.

Artigo 14 - Compete à Defesa Sanitária Animal decidir sobre qualquer matéria de natureza sanitária omitida nestas Normas, podendo a qualquer tempo estipular outras que julgar necessárias, além daquelas já descritas.

CAPÍTULO IV

"DA ADMISSÃO DE ANIMAIS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA"

Artigo 15 - A Exposição terá "Jurado de Admissão". As decisões do "Jurado de Admissão" são inapeláveis.

Artigo 16 - O trabalho do "Jurado de Admissão" tem caráter sigiloso, livre de interferência do público, dos expositores e cujas atribuições são as seguintes:

Parágrafo 1º - Conferir a individualização dos animais confrontando, obrigatoriamente, as malhas dos animais com a fotografia constante dos Certificados de Registro Genealógico original. Ocorrendo qualquer suspeita de fraude ou irregularidade, compete ao jurado de admissão consultar a Associação para elucidação das suspeitas;

Parágrafo 2º - Impedir a admissão dos animais que não atendam às exigências deste Regulamento e/ou que não reúnem características fenotípicas, atento ao regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Holandesa;

Parágrafo 3º - Verificar se os animais estão corretamente enquadrados nas respectivas categorias;

Parágrafo 4º - Impedir a admissão de todos os animais que apresentarem falta de qualidade ou desenvolvimento, falta de preparo ou trato estabelecido pela Comissão Organizadora do evento;

Parágrafo 5º - Verificar as exigências quanto à produção de leite, assim como o enquadramento do animal como sendo de criação ou não, propriedade ou não do expositor que o inscreveu;

Parágrafo 6º - Verificar as exigências de atestado ginecológico, andrológico e de prenhez previstas para as respectivas idades e categorias;

Parágrafo 7º - Verificar se o rebanho do Expositor realiza classificação Para Tipo e Controle Leiteiro Oficial para efeito da duplicação de pontos.

Artigo 17 - O expositor deve apresentar ao "Jurado de Admissão":

Parágrafo 1º - Certificado de registro original do animal inscrito em seu nome e de sua propriedade. Exceção-se a apresentação do registro original para os animais adquiridos, a prazo, em leilão e com o pagamento das prestações não vencidas;

Parágrafo 2º - Atestado andrológico para os machos que tenham mais de 18 meses de idade;

Parágrafo 3º - Atestado positivo de prenhez para as fêmeas com igual ou mais de 24 meses de idade e ainda não paridas (nulíparas) com as seguintes especificações: Prenhez positiva de no mínimo 90 dias para fêmeas com idade entre 24 a 27 meses e prenhez positiva de no mínimo 150 dias para as fêmeas com idade superior a 27 meses de idade;

Parágrafo 4º - Atestado positivo de prenhez, com mínimo de 180 dias de gestação, para a vaca seca;

Parágrafo 5º - Os atestados andrológicos devem informar de maneira clara e objetiva, contendo os seguintes dizeres: "Apto para a reprodução".

Parágrafo 6º - Para efeito de verificação do período de gestação e cálculo da idade em que são exigidos os atestados de aptidão reprodutiva, a data de referência será sempre a data programada para o primeiro dia de julgamento.

Artigo 18 - Serão admitidos no recinto da exposição, os animais devidamente identificados e aprovados pelo "Jurado de Admissão";

Artigo 19 - Desde o instante da admissão, ficam os animais sob as ordens da Comissão Organizadora e os expositores não poderão retirá-los antes do encerramento da exposição, exceto quando autorizado pelo Coordenador do certame;

Artigo 20 - Os tratadores e empregados dos expositores presentes no recinto da Exposição ficam sob as ordens da Comissão Organizadora e deverão acatar obrigatoriamente, todas as instruções que lhe forem transmitidas;

Artigo 21 - Os animais após examinados pelo "Jurado de Admissão" serão conduzidos para acomodação no recinto;

Artigo 22 - Compete à Comissão Organizadora elaborar e divulgar, com antecedência, o calendário de programação, fixando o início e encerramento da inscrição, o início e encerramento da admissão, os dias e horários dos julgamentos, o dia e horário de saída dos animais. É de competência, ainda, de a Comissão Organizadora divulgar e exigir que o animal só possa ser inscrito para participar do julgamento do evento, desde que esteja registrado em nome do expositor que o inscreve, excetuando os animais adquiridos em asta pública e está com os pagamentos das prestações ainda não vencidas. **A aquisição do animal em leilão e a existência das prestações com os pagamentos não vencidos devem ser comprovados através das documentações fornecidas pela firma leiloeira;**

Artigo 23 - Fica instituído também que aqueles casos citados no capítulo II em seus parágrafos 5º, 6º e 7º sejam aqui também reconhecidos pela comissão organizadora da exposição.

CAPÍTULO V

"DO AGRUPAMENTO DE ANIMAIS"

Artigo 24 - De acordo com a idade real comprovada pela inscrição no Herd Book Brasileiro, os animais serão agrupados conforme a **TABELA PARA ENQUADRAMENTO DOS ANIMAIS NAS RESPECTIVAS CATEGORIAS** definidas neste regulamento e da seguinte forma:

Parágrafo 1º - A 03ª Categoria - Bezerra Mirim somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de junho até 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo 2º - A 10ª Categoria - Novilha Intermediária somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de janeiro até 31 de agosto de cada ano;

Parágrafo 3º - A 11ª Categoria - Novilha Sênior somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de janeiro até 31 de maio de cada ano;

Parágrafo 4º - A 12ª Categoria - 1 ano Parida somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de junho até 31 de dezembro de cada ano.

A - MACHOS

- CAMPEONATO BEZERRA

1ª. Categoria

- CAMPEONATO JÚNIOR

2ª. Categoria

B - FÊMEAS

- CAMPEONATO BEZERRA MIRIM

3ª. Categoria (Esta categoria será utilizada somente em eventos que ocorrerem a partir de junho do ano vigente)

- CAMPEONATO BEZERRA MENOR

4ª. Categoria

- CAMPEONATO BEZERRA JÚNIOR

5ª. Categoria

- CAMPEONATO BEZERRA INTERMEDIÁRIA

6ª. Categoria

- CAMPEONATO BEZERRA SÊNIOR

7ª. Categoria

- CAMPEONATO NOVILHA MENOR

8ª. Categoria

- CAMPEONATO NOVILHA JÚNIOR

9ª. Categoria

- CAMPEONATO NOVILHA INTERMEDIÁRIA

10ª. Categoria (Esta categoria poderá ser utilizada somente quando os eventos ocorrerem no período de Janeiro a Agosto do ano vigente)

- CAMPEONATO NOVILHA SÊNIOR

11ª. Categoria (Esta categoria será utilizada em exposições que se realizarem de janeiro a maio de cada ano)

- CAMPEONATO FÊMEA JOVEM

Neste concorrerão as Campeãs Bezerra Mirim, Bezerra Menor, Bezerra Júnior, Bezerra Intermediária, Bezerra Sênior, Novilha Menor, Novilha Júnior, Novilha Intermediária e Novilha Sênior. Para a escolha de Reservada concorrerá também, a 2ª. Colocada da categoria que deu origem à Campeã Fêmea Jovem. Para a escolha da 3ª Melhor Fêmea Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada. No caso em que a Campeã e a Reservada Melhor Fêmea Jovem saírem da mesma categoria, participará também da disputa ao título de 3ª Melhor Fêmea Jovem a 3ª colocada da categoria que deu origem à Campeã e à Reservada Campeã Fêmea Jovem.

- CAMPEONATO 1 ANO PARIDA

12ª. Categoria – Esta Categoria somente poderá ser instituída nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de junho até 31 de dezembro.

- CAMPEONATO 2 ANOS JÚNIOR

13ª. Categoria

- CAMPEONATO 2 ANOS SÊNIOR

14ª. Categoria

- CAMPEONATO 3 ANOS JÚNIOR

15ª. Categoria

- CAMPEONATO 3 ANOS SÊNIOR

16ª. Categoria

- CAMPEONATO VACA JOVEM

Neste concorrem as Campeãs 1 ano parida, 2 anos júnior, 2 anos sênior, 3 anos júnior e 3 anos sênior. Para a escolha de Reservada concorrerá também, a 2ª. Colocada da categoria que deu origem à Campeã Vaca Jovem. Para a escolha da 3ª Melhor Vaca Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada. No caso em que a Campeã e a Reservada Melhor Vaca

Jovem saírem da mesma categoria, participará também da disputa ao título de 3ª Melhor Vaca Jovem a 3ª colocada da categoria que deu origem à Campeã e à Reservada Campeã Vaca Jovem.

- CAMPEONATO 4 ANOS

17ª. Categoria

- CAMPEONATO 5 ANOS

18ª. Categoria

- CAMPEONATO VACA ADULTA

19ª. Categoria

- CAMPEONATO VACA VITALÍCIA

20ª. Categoria - fêmeas que apresentem produção absoluta mínima de 60.000 kg de leite no somatório de seus controles leiteiros oficiais, encerrados ou em andamento.

C – ÚBERES

O Jurado de Pista indicará o Melhor Úbere da Categoria e será contabilizado 12 pontos para o Animal indicado.

D - CONJUNTOS

- CONJUNTO FÊMEAS JOVENS NACIONAIS

Neste concorrem agrupamento de animais onde cada grupo é formado de 3 fêmeas, resultantes de qualquer método de multiplicação animal, jovens nacionais (bezerras e novilhas), de criação e propriedade do mesmo Expositor.

- CONJUNTO DE PROGÊNIE DE MÃE

Neste concorrem agrupamentos de animais onde cada grupo é formado de 2 animais, filhos de uma mesma mãe, de qualquer idade ou sexo, de propriedade do mesmo expositor.

- CONJUNTO DE VACAS LEITEIRAS

Neste concorrem agrupamentos de animais onde cada grupo é formado de 3 fêmeas de qualquer idade, já paridas, de criação e propriedade do mesmo Expositor.

- CONJUNTO FAMÍLIA

Neste concorrem agrupamentos de animais onde cada grupo é formado de 2 fêmeas - mãe em lactação e filha em qualquer condição fisiológica (seca, lactação ou não parida), de criação e propriedade do expositor. **Obs.:** Respeitando o disposto neste conjunto, o expositor poderá constituir um agrupamento de 3 (três) fêmeas - mãe, filha e neta - para formar, simultaneamente, dois conjuntos: mãe-filha e filha-neta. A mãe e filha obrigatoriamente pontuadas no ordenamento principal ou no reordenamento, se houver, da respectiva categoria em que tenham participado.

Artigo 25 - As idades referidas nos extremos das categorias são as completas. Quando, porventura, exceder mesmo de um só dia de idade limite fixada, o animal passará a ser considerado como da categoria subsequente;

Artigo 26 - Só poderão participar dos conjuntos, (fêmeas jovens nacionais, progênies, vacas leiteiras e família), os animais que forem pontuados (no ordenamento principal ou reordenamento), na respectiva categoria, observando o critério de pontuação estabelecido neste regulamento;

Parágrafo Único - Para formação de conjunto família exigir-se-á mãe e filha pontuadas (ordenamento principal ou reordenamento) na respectiva categoria.

Artigo 27 - Enquadramento em categorias. TABELA EM ANEXO

Parágrafo 1º - A idade do animal, para enquadramento na respectiva categoria, corresponde ao mês e ano do nascimento. Elas deverão ser atualizadas anualmente, tomando-se por base o calendário civil.

Parágrafo 2º - Para efeito de verificação do período de gestação e cálculo das idades em que são exigidos os atestados de aptidão reprodutiva, a data de referência será sempre a data programada para o primeiro dia de julgamento.

CAPÍTULO VI

“DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO”

Artigo 28 - Todos os animais inscritos e apresentados em conformidade com os agrupamentos constantes do regulamento oficial da exposição, serão - obrigatoriamente - julgados, excetuando-se os casos especiais, com prévia aprovação do Coordenador da exposição;

Artigo 29 - Todos os animais concorrentes serão julgados através do "Jurado de Pista", homologado pela Associação e seu veredicto é inapelável;

Artigo 30 - O "Jurado de Pista" poderá ter um Jurado Auxiliar de sua livre escolha;

Artigo 31 - A Comissão Organizadora estabelecerá horários para os julgamentos, notificando previamente os expositores;

Artigo 32 - O julgamento será público, devendo os assistentes, inclusive os expositores, manterem-se afastados da Pista de julgamento enquanto o Jurado realiza seu trabalho;

Artigo 33 - O desacato ao "Jurado de Pista" ou às autoridades da Exposição por parte do expositor, seu preposto ou empregado, implicará na retirada imediata dos animais de sua propriedade, sem prejuízo de outras medidas que sejam julgadas necessárias pela Comissão Organizadora na forma do Estatuto Social da Entidade promotora e/ou do Regulamento Oficial da Exposição;

Artigo 34 - É proibido o uso de sinais ou objetos que identifiquem os animais com seu respectivo expositor, quando em julgamento;

Artigo 35 - Não será permitida a retirada dos animais da pista de julgamento sem a autorização prévia do "Jurado de Pista";

Artigo 36 - Para efeito de julgamento, não haverá distinção quanto à categoria de registro, variedades e naturalidade dos animais;

Parágrafo 1º - Nas exposições que utilizarem o julgamento das variedades (HVB e HPB) a identificação da pelagem será através do Certificado de Registro Genealógico;

Parágrafo 2º - Nas exposições que utilizarem o julgamento das variedades (HVB e HPB) o animal só poderá participar no julgamento de classificação na sua variedade correspondente;

Artigo 37 - De acordo com as normas, apenas os Puros de Origem - PO (Machos e Fêmeas) e Puros por Cruzamento de Origem Conhecida - PCOC (igual ou superior a 31/32) serão permitidos na pista de julgamento;

Artigo 38 - Os condutores de animais serão admitidos na pista de julgamento, desde que devidamente uniformizados;

Artigo 39 - Todos os animais concorrerão somente em uma única categoria;

Artigo 40 - Concorrem aos títulos de Campeã (o), os animais classificados em 1º lugar nas suas respectivas categorias e ao Reservado concorre, também o 2º colocado da categoria do animal campeã (o);

Artigo 41 - Campeonatos especiais - São os campeonatos que não possuem a categoria específica correspondente;

Artigo 42 - Concorrerão ao Título de Campeã Fêmea Jovem, Reservada Campeã Fêmea Jovem e 3ª Melhor Fêmea Jovem aquelas que se sagrarem Campeãs Bezerra Mirim, Campeãs Bezerra Menor, Bezerra Jr., Bezerra Intermediária, Bezerra Sr. Novilha Menor, Novilha Jr., Novilha Intermediária;

Parágrafo 1º - Para Reservada Campeã Fêmea Jovem concorrerá, também, a 2ª colocada da categoria que deu origem à Campeã Fêmea Jovem;

Parágrafo 2º - Para a escolha da 3ª Melhor Fêmea Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Campeã Fêmea Jovem;

Parágrafo 3º - No caso da Campeã Fêmea Jovem e a sua Reservada saírem da mesma categoria, participará também, da disputa ao título de 3ª Melhor Fêmea Jovem, a 3ª colocada da categoria que deu origem à Campeã Fêmea Jovem e sua Reservada.

Artigo 43 - Concorrerão ao Campeonato Vaca Jovem as Campeãs 1 Ano Parida, 2 anos Jr., 2 anos Sr., 3 anos Jr. e 3 anos Sr.

Parágrafo 1º - Para Reservada Campeã Vaca Jovem concorrerá, também, a 2ª colocada da categoria que deu origem à Campeã Vaca Jovem;

Parágrafo 2º - Para a escolha da 3ª Melhor Vaca Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Campeã Vaca Jovem;

Parágrafo 3º - No caso da Campeã Vaca Jovem e a sua Reservada saírem da mesma categoria, participará também, da disputa ao título de 3ª Melhor Vaca Jovem, a 3ª colocada da categoria que deu origem à Campeã Vaca Jovem e sua Reservada.

Artigo 44 – O campeonato Vaca Nacional poderá ser realizado isoladamente ou concomitantemente com o Grande Campeonato. Compete ao secretário de pista, ouvida a comissão organizadora, organizar o julgamento do Campeonato Vaca Nacional, separado ou juntamente com o Grande Campeonato. Se o julgamento do Campeonato Vaca Nacional for realizado juntamente com o Grande Campeonato, o secretário de pista deve convocar à pista e ordenar corretamente, todas as vacas nacionais com direito a participarem do Campeonato Vaca Nacional e orientar o jurado de pista para que indique a Melhor Vaca Nacional, Reservada Melhor Vaca nacional e a Terceira Melhor Vaca Nacional, sem considerar as vacas importadas, e antes que sejam eleitas a Grande Campeã, a Reservada Grande Campeã e a Terceira Melhor Vaca da Exposição;

Parágrafo 1º - Não havendo a participação de vacas importadas, a Grande Campeã, a Reservada Grande Campeã e a Terceira Melhor Vaca da exposição receberão automaticamente e respectivamente as classificações e as pontuações referentes à Melhor Vaca Nacional, Reservada Melhor Vaca Nacional e a Terceira Melhor Vaca Nacional,

Parágrafo 2º - Concorrerão ao Campeonato Melhor Vaca Nacional, somente as duas melhores pontuadas de cada categoria de fêmeas já paridas e de origem Nacional;

Parágrafo 3º - O título de Melhor Vaca Nacional não reserva o direito de concorrer ao Grande Campeonato Vaca.

Artigo 45 - Concorrerão ao título de Grande Campeão Macho e seu Reservado, os que se sagrarem campeões Bezerra e Júnior;

Parágrafo Único - Para Reservado Grande Campeão Macho concorrerá, também, o 2º colocado da categoria do Macho Grande Campeão.

Artigo 46 - Concorrerão ao título de Grande Campeã Vaca, Reservada Grande Campeã Vaca e 3ª Melhor Vaca, aquelas que se sagrarem Campeãs Vaca Jovem, 4 Anos, 5 Anos, Adulta e Vitalícia;

Parágrafo 1º - Para Reservada Grande Campeã Vaca concorrerá, também, a 2ª colocada da categoria que deu origem à Grande Campeã Vaca;

Parágrafo 2º - Para a escolha da 3ª Melhor Vaca concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Grande Campeã Vaca;

Parágrafo 3º - No caso da Grande Campeã Vaca e sua Reservada saírem da mesma categoria, participará também da disputa ao título de 3ª Melhor Vaca, a 3ª colocada da categoria que deu origem à Grande Campeã Vaca e a sua Reservada.

Artigo 47 –Receberão o Título de “Mérito Leiteiro”, com soma de pontos e destaque na categoria, as vacas que obtiverem a maior lactação encerrada ou em andamento em até 305 dias, entre as 10 primeiras colocadas na categoria de Fêmeas Paridas.

Parágrafo Único – O “Mérito Leiteiro” será comprovado pelo Serviço de Controle Leiteiro Oficial das Associações Filiadas.

Artigo 48 - As vacas secas concorrerão juntamente com as vacas em lactação.

CAPÍTULO VII

“DA CONTAGEM DE PONTOS”

Artigo 49 - TABELA DE PONTOS

FÊMEAS JÁ PARIDAS OU SECAS	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1º lugar	200
2º lugar	180
3º lugar	160
4º lugar	140
5º lugar	120
6º lugar	100
7º lugar	80
8º lugar	60
9º lugar	40
10º lugar	20

MACHOS E FÊMEAS JOVENS	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1º lugar	140
2º lugar	126
3º lugar	112
4º lugar	98
5º lugar	84
6º lugar	70
7º lugar	56
8º lugar	42
9º lugar	28
10º lugar	14

CAMPEONATOS ESPECIAIS	
CAMPEONATO FÊMEA JOVEM	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	30
RESERVADA CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	20
TERCEIRA MELHOR FÊMEA JOVEM	10

CAMPEONATO VACA JOVEM		MELHOR VACA NACIONAL	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
CAMPEÃ VACA JOVEM	50	1º MELHOR FÊMEA NACIONAL	20
RESERVADA CAMPEÃ VACA JOVEM	30	2º MELHOR FÊMEA NACIONAL	10
3ª MELHOR VACA JOVEM	15	3º MELHOR FÊMEA NACIONAL	05

GRANDE CAMPEONATO – MACHO E FÊMEA	
TÍTULOS	PONTOS
Grande Campeão	20
Reservado Grande Campeão	10
Grande Campeã	100
Reservada Grande Campeã	50
Terceira Melhor Vaca	25

UBERES

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
Animal Indicado na Categoria	12

MÉRITO LEITEIRO	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
Animal Indicado na Categoria	20

CONJUNTOS			
PONTOS POR ANIMAL			
DISCRIMINAÇÃO	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
Fêmeas Jovens Nacionais	3	2	1
Progenie de Mãe	9	6	3
Vacas Leiteiras	4	2	1
Família	15	10	5

Artigo 50 - Em cada categoria serão classificados e pontuados no máximo os 10 melhores animais que adentrarem na pista de julgamento. Respeitando-se o disposto neste item, deverá ocorrer ordenamento pelo jurado de pista e posterior reordenamento pelo secretário de pista, dos mesmos animais julgados pelo jurado, quando na mesma categoria estiverem participando animais importados e nacionais;

Parágrafo 1º - O ordenamento e a classificação definidas pelo jurado de pista visa determinar os pontos à serem atribuídos aos animais de acordo com a classificação obtida, os quais serão apropriados aos expositores proprietários dos animais, só e somente, para o "status de expositor" assim como, estabelecerá oficialmente a classificação para fins de atribuição de títulos e prêmios para cada animal;

Parágrafo 2º - O reordenamento será aplicado, só e tão somente, para o julgamento dos animais agrupados por categoria de idade e se na mesma categoria estiverem participando animais nacionais e animais importados. **O critério de reordenamento não se aplica aos campeonatos especiais (campeonato fêmea jovem, campeonato vaca jovem, campeonato melhor vaca nacional), aos conjuntos (fêmeas jovens nacionais, progênies, vacas leiteiras, família), melhores úberes e grandes campeonatos;**

Parágrafo 3º- A execução do reordenamento dos animais pelo secretário de pista será efetuada retirando-se do ordenamento inicial, todos os animais importados, sendo suas vagas preenchidas somente pelos animais nacionais subsequentes, crioulos ou não, sucessivamente até completar novamente o grupo de 10 animais na categoria.

(Parágrafo 4º - O reordenamento definido pelo secretário de pista, efetuado apenas com os animais nacionais da categoria no limite de 10 animais), define a nova classificação e os pontos à serem atribuídos, **só e somente, aos animais crioulos e nascidos no Brasil.** Os pontos atribuídos de acordo com a reclassificação serão apropriados aos correspondentes expositores dos animais, **só e somente,** para consolidação de pontos para o "status de criador";

Artigo 51 - Os animais classificados como Campeões e Reservados Bezerra e Júnior Machos; Campeãs e Reservadas Bezerras Mirim, Menor, Bezerra Júnior, Bezerra Intermediária, Bezerra Sênior, Novilha Menor, Novilha Júnior, Novilha Intermediária, 1 Ano Parida, 2 anos, 3 anos, 4 anos, 5 anos, adulta e Vitalícia fêmeas, não receberão pontuações adicionais, mas tão somente os títulos e premiações;

Artigo 52 - Os animais que obtiverem classificação nos julgamentos, de acordo com a tabela de pontos constante deste Regulamento, terão seus pontos duplicados se o rebanho do expositor estiver submetido ao controle leiteiro oficial no ano em que o animal esteja participando da exposição e o mesmo rebanho do expositor tenha sido submetido também à Classificação Para Tipo nos últimos 12 meses em que o animal esteja participando da exposição;

Artigo 53 - Os expositores sofrerão ranqueamento, no final da exposição, sob o título de "Melhor Criador" e "Melhor Expositor", de conformidade com a soma dos pontos obtidos por seus animais, no julgamento de categorias, campeonato Fêmea Jovem, Vaca Jovem, Conjuntos (Fêmeas Jovens Nacionais, Progênies, Vacas Leiteiras e Família), Úbere, Grande Campeonato de Machos e Vacas e Melhor Vaca Nacional; Melhor Criador Melhor Expositor e Melhor Afixo.

Artigo 54 - Melhor criado, melhor expositor e melhor afixo.

Parágrafo 1º - As exposições que permitem aos seus expositores, concorrerem e pontuarem com mais de 10 (dez) animais de cada expositor, devem considerar apenas os resultados finais, (somatório de pontos obtidos pelo animal ao longo de todo o julgamento) dos 10 (dez) melhores animais pontuados, antes de realizar a consolidação dos pontos de cada expositor concorrente à seleção de Melhores Criadores e Expositores da exposição;

Parágrafo 2º - Os procedimentos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo e que cria o teto máximo de 10 (dez) animais melhores pontuados por expositor, objetiva estabelecer igualdade de condições para todos os expositores participantes de uma exposição e estabelece uma regra única, que padroniza o ranqueamento de Melhores Criadores, Expositores e Afixo para todas as exposições estaduais homologadas da raça;

Parágrafo 3º - Durante a escolha dos 10 (dez) melhores animais pontuados, ocorrendo empate, em número de pontos, entre dois ou mais animais para completar um total de 10 (dez) animais do expositor, o critério de desempate deve recair e sempre, sobre o animal de criação (animal crioulo) melhor pontuado do expositor.

Artigo 55 – A Comissão Organizadora adotará os seguintes conceitos, para determinar os “Melhores Criadores e “Melhores Expositores” e Melhor Afixo da exposição;

Parágrafo 1º - Entende-se como “Criador” a pessoa física ou jurídica que consta como tal, no serviço de Registro Genealógico da Associação e/ou, o expositor-proprietário que concorre com os animais transferidos para si, mediante a apresentação de um processo documental que caracterize sucessão ou continuidade natural do criatório de origem;

As características de sucessão ou continuidade natural do criatório de origem serão analisadas com antecedência pela Associação;

Os direitos e as prerrogativas como criador de animais face às características de sucessão ou continuidade natural do criatório será atestada pela Associação através de um documento específico para esse fim;

O interessado que possuir os animais nas condições acima descritas, deverá apresentar o processo documental em tempo hábil junto à Associação, pelo menos com 10 dias de antecedência da data estipulada para o início do julgamento da exposição que pretende participar, para obter a documentação comprobatória de “CRIADOR”.

Parágrafo 2º - Será facultada ao(s) herdeiro(s) de animais a manutenção dos direitos de criador do afixo anterior desde que o detentor original do afixo cesse a atividade de criação.

Parágrafo 3º - Entende-se como “Melhor Criador” o expositor que alcançar maior soma de pontos com os animais de Origem Nacional, de sua Criação e de sua Propriedade. A criação e a propriedade do animal será devidamente comprovada através do Certificado de Registro ou no Serviço de Registro Genealógico da Associação. Tendo em vista este parágrafo, o animal importado cujo nome do criador é o mesmo no Brasil e no Exterior, terá o ponto obtido apropriado apenas para o “status de expositor”;

Parágrafo 4º - Entende-se como “Expositor” a pessoa física ou jurídica que inscreve e expõe os animais de sua propriedade. A comprovação de proprietário será no Serviço de Registro Genealógico da Associação;

Parágrafo 5º - Entende-se como “Melhor Expositor” aquele que alcançar a maior soma de pontos com os animais de sua propriedade e exibidos em seu nome;

Parágrafo 6º - Fica instituída a contagem de pontos para a premiação de Melhor Afixo”.

O expositor, presente ou não no evento em questão que tiver animais com seu afixo concorrendo em pista ou no torneio leiteiro sendo eles pontuados e obter em seu total somatório o valor máximo para conquista do título de “Melhor Afixo”.

Sempre se respeitando o máximo de 12 (doze) animais concorrentes e 10 (dez) animais melhores pontuados contribuindo para o somatório determinante do título de Melhor Afixo.

No caso de Animal inscrito em torneio leiteiro e obrigatoriamente concorrendo em pista, enquadrado em categorias de idade, somam-se as pontuações obtidas e consideramos como sendo um único animal.

CAPÍTULO VIII

DOS PRÊMIOS E TÍTULOS"

ARTIGO 56 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO, PRÊMIOS E TÍTULOS

AGRUPAMENTO EM CATEGORIAS		
CLASSIFICAÇÃO	PRÊMIOS	TÍTULOS
1º lugar	ROSETAS OU À CRITÉRIO DA COMISSÃO	1º colocado da categoria
2º lugar		2º colocado da categoria
3º lugar		3º colocado da categoria
4º lugar		4º colocado da categoria
5º lugar		5º colocado da categoria
6º lugar		6º colocado da categoria
7º lugar		7º colocado da categoria
8º lugar		8º colocado da categoria
9º lugar		9º colocado da categoria
10º lugar		10º colocado da categoria

GRUPAMENTOS EM CAMPEONATOS		
CLASSIFICAÇÃO	PRÊMIOS	TÍTULOS
1º Lugar	TROFÉUS OU À CRITÉRIO DA COMISSÃO	Campeã (o)
2º Lugar		Reservada (o) Campeã (o) E/ou 3º Melhor Vaca

AGRUPAMENTO EM GRANDES CAMPEONATOS		
Classificação	Prêmios	Títulos
1º lugar	TROFÉUS OU À CRITÉRIO DA COMISSÃO	Grande Campeã (o)
2º lugar		Reservada (o) Grande Campeã (o)
3º lugar		3º Melhor Vaca

ARTIGO 57 - TABELA DE CAMPEONATOS E TÍTULOS

CAMPEONATO	TÍTULOS
FÊMEAS	
Bezerra Mirim	Campeã Bezerra Mirim Reservada Campeã Bezerra Mirim
Bezerra Menor	Campeã Bezerra Menor Reservada Campeã Bezerra Menor
Bezerra Júnior	Campeã Bezerra Júnior Reservada Campeã Bezerra Júnior
Bezerra Intermediária	Campeã Bezerra Intermediária Reservada Campeã Bezerra Intermediária
Bezerra Sênior	Campeã Bezerra Sênior Reservada Campeã Bezerra Sênior
Novilha Menor	Campeã Novilha Menor Reservada Campeã Novilha Menor
Novilha Júnior	Campeã Novilha Júnior Reservada Campeã Novilha Júnior
Novilha Intermediária	Campeã Novilha Intermediária Reservada Novilha Intermediária
Novilha Sênior	Campeã Novilha Sênior Reservada Campeã Novilha Sênior
Fêmea 1 Ano Parida	Campeã 1 Ano Parida Reservada 1 Ano Parida
Fêmea 2 Anos Jr.	Campeã 2 Anos Jr. Reservada Campeã 2 Anos Jr.
Fêmea 2 Anos Sr.	Campeã 2 anos Sr. Reservada Campeã 2 Anos Sr.
Fêmea 3 Anos Jr.	Campeã 3 Anos Jr. Reservada Campeã 3 Anos Jr.
Fêmea 3 Anos Sr.	Campeã 3 Anos Sr. Reservada Campeã 3 Anos Sr.
Fêmea 4 Anos	Campeã 4 Anos Reservada Campeã 4 Anos
Fêmea 5 Anos	Campeã 5 Anos Reservada Campeã 5 Anos
Vaca Adulta	Campeã Vaca Adulta Reservada Campeã Vaca Adulta
Vaca Vitalícia	Campeã Vaca Vitalícia Reservada Campeã Vaca Vitalícia

CAMPEONATOS ESPECIAIS	
Fêmea Jovem	Campeã Fêmea Jovem Reservada Campeã Fêmea Jovem 3ª Melhor Fêmea Jovem
Vaca Jovem	Campeã Vaca Jovem Reservada Campeã Vaca Jovem 3ª Melhor Vaca Jovem
Melhor Vaca Nacional	1º Melhor Vaca Nacional 2º Melhor Vaca Nacional 3º Melhor Vaca Nacional

AGRUPAMENTO EM CONJUNTOS		
Classificação	Prêmios	Títulos
1° lugar	TROFÉUS OU	1° Melhor Conjunto
2° lugar	À CRITÉRIO	2° Melhor Conjunto
3° lugar	DA COMISSÃO	3° Melhor Conjunto

CONJUNTOS	
Discriminação	Classificação
Fêmea Jovem Nacional	1° Melhor - 2° Melhor - 3° Melhor
Progenie de Mãe	1° Melhor - 2° Melhor - 3° Melhor
Vacas Leiteiras	1° Melhor - 2° Melhor - 3° Melhor
Família	1° Melhor - 2° Melhor - 3° Melhor

Artigo 58 - Aos animais que concorrem nos diversos agrupamentos deste Regulamento serão conferidos, de acordo com a classificação obtida no julgamento, os prêmios estabelecidos pela Comissão Organizadora;

Parágrafo Único - Para atribuir o grau de classificação e títulos, será válida e tão somente o ordenamento e classificação inicial estabelecido pelo jurado de pista, onde participaram todos os animais nacionais e importados julgados naquela categoria.

Artigo 59 – A Comissão Organizadora destinará prêmios aos expositores sob os títulos de "Melhor Criador" e "Melhor Expositor" e Melhor Afixo.

CAPÍTULO IX

"DAS TABELAS DE EXIGÊNCIAS, CONVERSÕES E AJUSTES".

Artigo 60 - Tabela de Exigência para cálculo de produção de leite das progenitoras dos machos candidatos à inscrição, Tabela de Conversão de produções de leite para 305 dias e Tabelas de Ajuste para 305 dias de lactações em andamento.

ARTIGO 61 - TABELA DE PRODUÇÃO DE LEITE PARA INSCRIÇÃO, DE MACHOS (PRODUÇÃO MATERNA PARA 305 DIAS)

IDADE AO PARTO	LEITE 2x	GORD	LEITE 3x	GORD
Até 2 anos	7.805,0	261,0	8790,0	288,0
De 2 a 2½ anos	7.958,0	265,0	8.907,0	297,0
De 2½ a 3 anos	7.915,0	266,0	8.995,0	308,0
De 3 a 3½ anos	8.114,0	272,0	9.523,0	327,0
De 3½ a 4 anos	8.473,0	281,0	9.719,0	332,0
De 4 a 4½ anos	8.943,0	295,0	9.985,0	343,0
De 4½ a 5 anos	9.019,0	299,0	10.002,0	345,0
De 5 a 5½ anos	9.027,0	298,0	10.007,0	345,0
De 5½ a 6 anos	9.049,0	301,0	10.269,0	348,0
De 6 a 6½ anos	9.055,0	300,0	10.550,0	343,0
De 6½ a 7 anos	8.765,0	298,0	10.213,0	337,0
De 7 a 7½ anos	8.743,0	295,0	10.130,0	340,0
De 7½ a 8 anos	8.727,0	292,0	10.097,0	338,0
De 8 a 8½ anos	8.723,0	291,0	9.711,0	335,0
De 8½ a 9 anos	8.516,0	287,0	9.706,0	332,0
De 9 a 9½ anos	8.504,0	285,0	9.318,0	316,0
De 9½ a 10 anos	8.483,0	282,0	9.260,0	312,0
De 10 ou mais anos	8.097,0	274,0	9.247,0	309,0

(Os limites de idade localizados na extremidade à direita, incluindo-se 2 anos, devem ser considerados incompletos).

ARTIGO 62 - TABELA DE FATORES PARA CONVERSÃO DE PRODUÇÃO PARA 305 DIAS

DIAS DE LACTAÇÃO			
DIAS	FATOR	DIAS	FATOR
306 - 308	1,00	337 - 340	0,92
309 - 312	0,99	341 - 344	0,91
313 - 316	0,98	345 - 348	0,90
317 - 320	0,97	349 - 352	0,89
321 - 324	0,96	353 - 356	0,88
325 - 328	0,95	357 - 360	0,87
329 - 332	0,94	361 - 364	0,86
333 - 336	0,93	365	0,85

ARTIGO 63 - TABELA DE AJUSTE PARA 305 DIAS DE LACTAÇÃO EM ANDAMENTO

DIAS DE LACTAÇÃO	IDADE DO < 36 MESES	ANIMAL > 36 MESES	DIAS DE LACTAÇÃO	IDADE DO < 36 MESES	ANIMAL > 36 MESES	DIAS DE LACTAÇÃO	IDADE DO < 36 MESES	ANIMAL > 36 MESES
180	1,51	1,41	222	1,26	1,21	264	1,10	1,08
181	1,50	1,41	223	1,26	1,20	265	1,10	1,07
182	1,49	1,40	224	1,25	1,20	266	1,10	1,07
183	1,49	1,39	225	1,25	1,20	267	1,09	1,07
184	1,48	1,39	226	1,24	1,19	268	1,09	1,07
185	1,47	1,38	227	1,24	1,19	269	1,09	1,07
186	1,47	1,38	228	1,24	1,19	270	1,08	1,06
187	1,46	1,37	229	1,23	1,18	271	1,08	1,06
188	1,45	1,36	230	1,23	1,18	272	1,08	1,06
189	1,45	1,36	231	1,22	1,17	273	1,07	1,06
190	1,44	1,35	232	1,22	1,17	274	1,07	1,06
191	1,44	1,35	233	1,22	1,17	275	1,07	1,05
192	1,43	1,34	234	1,21	1,16	276	1,07	1,05
193	1,42	1,34	235	1,21	1,16	277	1,06	1,05
194	1,42	1,33	236	1,20	1,16	278	1,06	1,05
195	1,41	1,33	237	1,20	1,15	279	1,06	1,05
196	1,40	1,32	238	1,20	1,15	280	1,06	1,04
197	1,40	1,32	239	1,19	1,15	281	1,05	1,04
198	1,39	1,31	240	1,19	1,14	282	1,05	1,04
199	1,39	1,31	241	1,18	1,14	283	1,05	1,04
200	1,38	1,30	242	1,18	1,14	284	1,05	1,04
201	1,37	1,30	243	1,18	1,13	285	1,05	1,03
202	1,37	1,29	244	1,17	1,13	286	1,04	1,03
203	1,36	1,29	245	1,17	1,13	287	1,04	1,03
204	1,36	1,28	246	1,17	1,12	288	1,04	1,03
205	1,35	1,28	247	1,16	1,12	289	1,04	1,03
206	1,35	1,27	248	1,16	1,12	290	1,03	1,03
207	1,34	1,27	249	1,15	1,12	291	1,03	1,03
208	1,33	1,27	250	1,15	1,11	292	1,03	1,02
209	1,33	1,26	251	1,15	1,11	293	1,03	1,02
210	1,32	1,26	252	1,14	1,11	294	1,03	1,02
211	1,32	1,25	253	1,14	1,10	295	1,02	1,02
212	1,31	1,25	254	1,14	1,10	296	1,02	1,02
213	1,31	1,24	255	1,13	1,10	297	1,02	1,01
214	1,30	1,24	256	1,13	1,10	298	1,02	1,01
215	1,30	1,24	257	1,13	1,09	299	1,01	1,01
216	1,29	1,23	258	1,12	1,09	300	1,01	1,01
217	1,29	1,23	259	1,12	1,09	301	1,01	1,01
218	1,28	1,22	260	1,12	1,09	302	1,01	1,01
219	1,28	1,22	261	1,11	1,08	303	1,00	1,00
220	1,27	1,22	262	1,11	1,08	304	1,00	1,00
221	1,27	1,21	263	1,11	1,08			

Nota: A lactação, com produções para projeção deve possuir obrigatoriamente 6 (seis) controles oficiais.

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PESO E ESTATURA

Idade (Meses)	Estatura Média (cm)	Peso Médio (Kg)
3	109,2	153,6
4	110,4	169,2
5	115,3	193,1
6	120,1	226,3
7	122,0	244,0
8	127,1	275,8
9	128,5	300,4
10	129,6	310,0
11	132,9	330,2
12	134,6	354,2
13	136,1	375,9
14	138,0	384,8
15	138,0	403,2
16	140,0	424,6
17	142,0	458,9
18	142,0	461,8
19	143,4	480,5
20	146,0	504,4
21	146,0	507,0
22	147,6	529,6
23	148,5	547,5
24	148,8	544,3
25	148,0	553,9
26	150,0	575,6

TABELA PARA ENQUADRAMENTO DOS ANIMAIS NAS RESPECTIVAS CATEGORIAS		
NOME EXPOSIÇÃO:		VERSÃO: 2017
CATEGORIA	DATA DE NASCIMENTO	CAMPEONATO
MACHOS		
01°	Nascidos a partir de junho de 2016	Bezerra
02°	Nascidos entre outubro de 2015 a maio de 2016	Júnior
FÊMEAS NÃO PARIDAS (*) (**) PREENHEZ		
03°	Nascidas a partir de março 2017	Bezerra Mirim
04°	Nascidas entre dezembro de 2016 a fevereiro de 2017	Bezerra Menor
05°	Nascidas entre setembro a novembro de 2016	Bezerra Júnior
06°	Nascidas entre junho a agosto de 2016	Bezerra Intermediária
07°	Nascidas entre março a maio de 2016	Bezerra Sênior
08°	Nascidas entre dezembro de 2015 a fevereiro de 2016	Novilha Menor
09°	Nascidas entre setembro a novembro de 2015	Novilha Júnior
10°	Nascidas entre junho a agosto de 2015	Novilha Intermediária
11°	Nascidas entre março a maio de 2015	Novilha Sênior
<p>A 11ª Categoria - Novilha Sênior somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01/01/2017 até 31/05/2017, após esta data a categoria será substituída pela 03ª Categoria – Bezerra Mirim que somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01/06/2017 até 31/12/2017.</p> <p>10ª Categoria - Novilha Intermediária somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01/01/2016 até 31/08/2016, após esta data a categoria será substituída pela 12ª Categoria – 1 ano Parida que somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01/06/2017 até 31/12/2017.</p>		
FÊMEAS PARIDAS EM LACTAÇÃO OU SECAS COM PREENHEZ POSITIVA (***)		
12°	Nascidas a partir de setembro de 2015	1 ano Parida
13°	Nascidas entre março a agosto de 2015	2 anos Júnior
14°	Nascidas entre setembro de 2014 a fevereiro de 2015	2 anos Sênior
15°	Nascidas entre março a agosto de 2014	3 anos Júnior
16°	Nascidas entre setembro de 2013 a fevereiro de 2014	3 anos Sênior
17°	Nascidas entre setembro de 2012 a agosto de 2013	4 anos
18°	Nascidas entre setembro de 2011 a agosto de 2012	5 anos
19°	Nascidas antes de setembro de 2011	Adulta
20°	Qualquer idade e com produção de leite acumulada igual ou superior a 60.000 Kg.	Vitalícia
<p>* Prenhez mínima de 90 dias para animais de 24 a 27 meses, não paridos.</p> <p>** Prenhez mínima de 150 dias para animais com mais de 27 meses, não paridos.</p> <p>*** Prenhez mínima de 180 dias para as vacas secas</p> <p>NOTA IMPORTANTE:</p> <p>1 - Apresentar o atestado andrológico e para os machos com idade superior a 18 meses.</p> <p>2 - Para efeito de verificação do período de gestação e cálculo das idades em que são exigidos os atestados de aptidão reprodutiva; a data de referência será sempre a data programada para o primeiro dia de julgamento.</p>		

CAPÍTULO X

"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

Artigo 64 - Para orientação de expositores e público em geral, será editado o catálogo oficial da exposição que conterá a relação total dos expositores e seus animais e outros dados de interesse;

Artigo 65 - Os tratadores deverão apresentar-se devidamente trajados, zelar pela perfeita ordem e manutenção dos animais sob sua responsabilidade;

Artigo 66 - A Comissão Organizadora deve exigir e inscrever somente, os animais devidamente registrados em nome do expositor que expõe os animais e quando da admissão de animais, o expositor deverá obrigatoriamente, apresentar ao jurado de admissão, o certificado de registro original dos animais inscritos. O descumprimento destas exigências por parte da comissão organizadora, pelo jurado de admissão ou pelos expositores, impedirá a homologação do evento junto à ABCBRH excetuando os casos previstos no artigo 67 abaixo;

Artigo 67 - Será permitida a inscrição do animal que se encontra registrado em nome de terceiro mediante a declaração expressa do vendedor e desde que, a operação de venda do animal tenha ocorrido em asta pública (leilão) e a transferência no nome do proprietário para o nome do expositor comprador esteja impedida na dependência da quitação do débito não vencida junto ao vendedor. A comprovação da aquisição do animal em asta pública assim como, a existência das prestações à vencer e declaração do vendedor, deverão ser comprovadas pelo expositor do animal que o inscreve mediante a apresentação das documentações fornecidas pela firma leiloeira e pelo vendedor, junto ao SRG da Associação filiada da unidade federativa onde se realiza a exposição;

Artigo 68- Compete à Comissão organizadora da exposição adotar ou não o Código de Ética aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCBRH para uso nas exposições homologadas da Raça Holandesa.

Artigo 69 – A Tabela de Referência de peso e estatura dos animais jovens que integra esse Regulamento foi obtida através da média aritmética dos animais participantes das principais exposições homologadas no Brasil e poderá ser adotada como referência nas exposições do Brasil.

Parágrafo 1º - As mensurações de que trata o Artigo 69 deverá ser realizada pelo Jurado de Admissão indicado Pela Comissão Organizadora, ou sob sua orientação.

Parágrafo 2º - As exposições homologadas que adotarem a Tabela de Referência, devem medir a estatura e perímetro torácico e calcular o ganho de peso e altura média, e quando necessário, supervisionar as propriedades cujos animais apresentem ganho diário de peso e/ou altura igual ou superior a dez por cento da média das fêmeas não paridas desta exposição.

Parágrafo 3º - A mensuração de estatura deverá ser realizada na garupa, região mediana do sacro entre íleos, e o peso deverá ser obtido pelo perímetro torácico.

Parágrafo 4º - Será atribuído peso de nascimento de 40 kg (quarenta quilogramas) e estatura ao nascimento de 74 cm (setenta e quatro centímetros).

Parágrafo 5º - O Jurado de Admissão encaminhará as mensurações à Associação Filiada e Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.

Artigo 70 - Os casos duvidosos ou omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora "ad referendum" do "Jurado de Admissão" e Superintendente de Registro da Associação;

Artigo 71 - O expositor que fraudar quaisquer documentos para facilitar admissão de seus animais ou alterar o julgamento e premiação, ficará impedido de expor em todo o território Nacional por cinco (5) anos consecutivos, sem prejuízos das sanções administrativas próprias do Serviço de Registro Genealógico e as ações de responsabilidade civil cabíveis (portaria nº 108 de 17/03/93 e anexos do MAPA).

Artigo 72 – As normas constantes deste Diploma Legal foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo Técnico e a Diretoria da ABCBRH em 16, 26 de Outubro de 2006, Agosto 2011, Julho 2012, Março e Setembro de 2013, Junho e Novembro de 2016.

**Curitiba, Janeiro de 2017.
CDT/DIRETORIA DA
ABCBRH**